



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 292, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO PLENO DOMÍNIO, MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, FAIXAS DE TERRENO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO BAIRRO SÃO JOÃO, NECESSÁRIAS A IMPLANTAÇÕES DE INTERCEPTORES DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que em decorrência da lei complementar nº. 17, de 27 de outubro de 2009 a COPASA-MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que firmou contrato de programa em 01/07/2014, assumindo obrigações quanto obras necessárias ao bom desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da cláusula quinta, bem como, em relação a desapropriações, na cláusula sétima;

CONSIDERANDO expediente da COPASA-MG por meio da comunicação nº: 255/2018, de 02/07/2018, em que solicita declaração de utilidade pública para fins de implantação de interceptores de esgoto e regularização de faixa de servidão localizada no imóvel de propriedade de Ronei Pedro Dutra, matrícula nº R-2 30539, livro 2 D-I do imobiliário do 1º ofício;

CONSIDERANDO que o ofício foi instruído com as respectivas descrições topográficas e memoriais descritivos, sendo as áreas faixas de 152,00 m² e de 29,00 m²;

CONSIDERANDO que na data de 14/08/2018 foi entregue na Procuradoria a certidão imobiliária referente a matrícula retro mencionada, datada de 09/08/2018;

CONSIDERANDO que são de utilidade pública as obras essenciais de infra estrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o plano diretor do Município, que trata da política urbana e meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da lei que instituiu o plano diretor do Município, que aduz sobre as diretrizes objetivando universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, notadamente em seu inciso IV;

CONSIDERANDO a relevância do objeto e necessidade das faixas para sua implantação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação do pleno domínio, visando constituição de servidão para implantação de interceptores de esgoto sanitário, passando pelo lote 18 da quadra “P” do Bairro São João cito à Rua Alaide dos Santos Reis, de propriedade de Ronei Pedro Dutra, matrícula R-2-30539, 1º ofício de imóveis, em faixas para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

implantações/regularizações com áreas respectivas de 152,00 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados) e de 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados).

§1º - A faixa de 152,00 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados), nos termos da descrição topográfica de responsabilidade do engenheiro civil Teodomiro Matos Bicalho, CREA 49617/D, datada de julho de 2018, que fica fazendo parte integrante do presente, terá eixo com largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado e paralelamente ao eixo, partindo-se do ponto PP denominado V0, início desta descrição, nas coordenadas, N=7.713.731,880 e E=627.405,508, deste ponto, com azimute de 328°50'40,96" e distância de 22,10m, tem-se o V1, nas coordenadas N=7.713.750,797 e E=627.394,071, com azimute de 37°46'58,43" e distância de 28,6m, tem-se o V2, nas coordenadas N=7.713.767,680 e E=627.417,151, bordo da Rua Alaíde Santos Reis, onde termina essa descrição, confrontando-se pelas laterais da faixa, com área remanescente de mesmo proprietário.

§2ª - A faixa de 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados), nos termos da descrição topográfica de responsabilidade do mesmo profissional, que fica fazendo parte integrante do presente, terá eixo com largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado e paralelamente ao eixo, partindo-se do ponto PP denominado V0, início desta descrição, nas coordenadas, N=7.713.755,065 e E=627.385,433, com azimute de 73°40'15,38" e distância de 2,40m, tem-se o V1, nas coordenadas N=7.713.755,739 e E=627.387,734, deste ponto, com azimute de 127°57'0,73" e distância de 6,48m, tem-se o V2, nas coordenadas N=7.713.751,756 e E=627.392,842, onde termina essa descrição, confrontando-se pelas laterais da faixa, com área remanescente de mesmo proprietário.

Art. 2º - As faixas de terrenos descritas no artigo anterior destinam-se a capacitação do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário da sede do Município, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

Art.3º - O Município de Conselheiro Lafaiete – MG autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, observada a Legislação pertinente, a promover a desapropriação das faixas descritas no art. 1º e a proceder, se for a hipótese e alegada a urgência, a emissão provisória na posse, de acordo com o disposto no decreto lei 3.365/41 e alterações, notadamente disposto no seu art. 15.

Art.4º - Os procedimentos e ônus decorrentes da desapropriação a que se refere o presente decreto dar-se-ão a conta da COPASA.

Art.5º - Fica a COPASA obrigada a observar as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais, implementando todas as ações necessárias ao licenciamento para intervenção.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 14 de agosto de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal